

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 50/98

ASSUNTO: Regulamento do SPGT - Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao Regulamento do SPGT, decorrentes da sua ligação ao TARGET e tendo em conta a sua compatibilização com a mais recente versão do *Guideline* do TARGET, o Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artº. 20º. da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. O n° 1 do artigo 5.º da Instrução n° 115/96, publicada no BNBPN n° 2 de 15.07.96, passa a ter a seguinte redacção:

5.º (Participantes)

1. (...)

a) (...);

b) Entidades do sector público que recebam depósitos ou outros fundos reembolsáveis, casuísticamente autorizadas, desde que, nomeadamente, com frequência, ordenem ou recebam transferências de grande valor em que intervenham outras entidades participantes no SPGT.

c) A Direcção Geral do Tesouro

2. (...)

3. (...)

4. (...)

2. A presente Instrução entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.